



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1006/2020

Teresina(PI), 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA REFORÇO de APRENDIZAGEM-JUNTOS PARA AVANÇAR** e, dá outras providências para os anos letivos de 2020 e 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ;

Considerando o art. 24 da Lei 9394/96 (LDB), no que se refere à promoção dos estudantes entre os anos ou séries das etapas da educação básica;

Considerando o alastramento da COVID 19 no mundo, no Brasil e especificamente no estado do Piauí, caracterizado como estado de Pandemia, conforme deliberação da OMS e do COE/PI o que culminou com a suspensão de aulas presenciais em toda a rede pública estadual;

Considerando a decisão do CNE em análise do MEC para publicação (<https://www.extraclasse.org.br/educacao/2020/10/cne-propoe-fusao-dos-anos-letivos-de-2020-e-2021>- matéria publicada no dia 06/10/2020), pela recomendação da integração dos anos letivos de 2020 e 2021, não imputando obrigatoriedade pelas redes de educação, cabendo aos conselhos estaduais e municipais de educação a regulamentação desse processo de gerar um currículo estendido de dois anos na educação básica, considerado especificamente para atender a situação de excepcionalidade do ano de 2020, com flexibilização para momento de pandemia, especialmente no que se refere à promoção de estudantes dos anos finais do ensino fundamental (quinto ao nono ano), etapa em que ocorre alto índice de reprovação e evasão escolar;

Considerando a possibilidade de um reordenamento curricular no ano de 2021, com uma reprogramação do ano letivo, para cumprir não só as cargas horárias, mas também os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para no ano de 2020 e 2021, compreendendo as competências e habilidades, que não foram alcançadas em 2020;

Considerando os princípios mínimos de oferta de Educação Básica definidos pela Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei Federal nº 14.040/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e nº 09/2020;

Considerando o artigo 82 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que incumbe aos sistemas de ensino estabelecer normas para realização dos estágios dos estudantes regularmente matriculados no ensino médio em sua jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1º Criar **PROGRAMA REFORÇO de APRENDIZAGEM-JUNTOS PARA AVANÇAR (Correção de Fluxo Escolar)**, para estudantes matriculados nas escolas da rede estadual, no âmbito da SEDUC/PI, conforme anexo descritivo do programa.

Parágrafo Único: O Programa referido no caput, será implementado em duas fases: Fase 1 – responsável por resgatar aprendizagem não adquiridas no ano de 2020 e, Fase 2 – destinada aos estudantes que não lograram êxito na fase 1, cumprindo o dito no art. 24 da LDB(Lei 9394/96).

Art. 2º Procedimentos para implementação do Programa, para estudantes matriculados na rede.

I. Organizar e reestruturar de forma complementar e excepcional, a oferta do Ensino Fundamental e Médio, em todas as suas modalidades, no âmbito da SEDUC/PI, para as escolas que não tiveram na sua plenitude a participação dos estudantes matriculados, para a integralização curricular obrigatória:

(a) Reordenar a oferta do ano letivo de 2021, tendo como base de retorno as atividades escolares, no dia 25/01/2021;

(b) Os meses de janeiro, fevereiro e março, serão destinados ao resgate do conjunto de competências e habilidades que não foram adquiridas no ano letivo de 2020, haja vista a situação de Pandemia, resgatando aprendizagens que ficaram comprometidas no ano letivo de 2020;

(c) Durante esse período, a prioridade a ser trabalhada com os estudantes, deve ser pautada na priorização curricular com foco nas competências e as habilidades da avaliação do SAEB, para cada ano/série e etapas nas modalidades correspondentes;

(d) O ensino-aprendizagem presencial ou remota, conforme a definição da escola deve ser pautada com atividades, síncronas e assíncronas, para a correção de fluxo escolar dos estudantes;

(e) Caberá às Unidades Escolares monitorar a participação dos estudantes no ensino remoto e/ou presencial e verificar os casos que se encontram em situação de potencial abandono;

(f) Na impossibilidade de oferta ou cumprimento dos estágios e atividades práticas em 2020, os mesmos deverão ser garantidos em 2021;

Art. 3º Procedimentos para escrituração dos registros no iSEDUC.

I. Excepcionalmente em 2020, a situação final dos estudantes será regularizada no Sistema Eletrônico de Registro Escolar - iSEDUC;

II. Os resultados obtidos pelos estudantes no ano letivo de 2020, ou em ciclo único de avaliação, **não ensejarão reprovação**, excepcionalmente para o ano letivo de 2020;

III. No Programa, os estudantes não ficarão retidos, caso não obtenham nota e/ou frequência mínima, seguirão para os próximos anos/séries ou etapas com Novas Oportunidades de Aprendizagem até o final do Programa, em que suas notas e frequências serão contabilizadas de forma global, conforme prever sistemática de avaliação da SEDUC/PI;

IV. Todos os registros das atividades propostas pelos professores e desenvolvidas pelos estudantes deverão ser mantidos sob guarda das unidades escolares, para futura certificação e inspeção;

V. O instrumento de registro das atividades propostas deverá conter data, conteúdo (vinculado ao conjunto de competências e habilidades), carga horária, frequência, atividade avaliativa, assinatura do professor e de um representante da equipe gestora da unidade escolar, preferencialmente o Diretor, para fins de validação pela Inspeção Escolar;

VI. Para composição da nota do estudante, o professor deverá considerar todas as atividades avaliativas síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos estudantes;

VII. Para os estudantes que não participaram do ensino remoto e/ou presencial no ano letivo de 2020, caberá à unidade escolar, esgotadas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, a articulação com as demais instituições da rede de proteção social para prosseguir com a proposta de busca ativa planejada pelo SEDUC e, com o plano de atendimento e acompanhamento individual e familiar, que

deve ser implementado pelas escolas. A Secretaria orientará, em normativa específica, as Unidades Escolares quanto aos procedimentos adotados para implementação da busca ativa escolar;

VIII. O estudante que não frequentou o ano letivo presencial, não participou do ensino remoto em nenhum momento e, não retornou às atividades presenciais, será considerado em situação de abandono da série/fase/ano/módulo em que estiver matriculado em 2020. O estudante elencado nessa situação permanecerá em 2021 na mesma série/fase/ano/módulo que esteve matriculado em 2020, sem prejuízo quanto à manutenção do seu vínculo escolar na rede estadual;

IX. Os registros da vida escolar dos estudantes que cumpriram todos os requisitos para aprovação devem ser realizados na plataforma iSEDUC, de forma a garantir a promoção dos mesmos para a série/fase/ano/módulo seguinte, garantindo o prosseguimento dos estudos;

Art. 4º Casos omissos.

I. Caso seja realizada a vacinação da população e as escolas sejam autorizadas a retomar as atividades presenciais, cada Unidade Escolar pode optar pela complementação do regime de aulas na forma remota, que melhor atender a sua realidade, das condições provocadas pela pandemia, com o objetivo de preservar a condição de saúde dos estudantes, público alvo da Educação;

II. Para cumprimento do item (b), do Inciso I, do art. 2º, descrito nesse documento, todos os estudantes matriculados no ano de 2020, deverão participar. Os aprovados e os que ainda estão com pendências no registro escolar, salvo os que concluíram o ensino médio em todas as modalidades e, que não precisem cumprir estágio curricular obrigatório;

III. Especificamente para os estudantes da 3ª série do ensino médio da rede estadual de educação, de forma opcional, a SEDUC oferecerá programa preparatório especial ao ENEM no ano de 2021;

IV. O ano letivo 2021 deverá iniciar no dia 25 de janeiro de 2021, com o Programa objeto dessa portaria.

Parágrafo Único: a aplicação do Inciso II, para todos os estudantes, tem foco na recuperação das aprendizagens (competências e habilidades) não adquiridas durante o ano letivo de 2020, com foco na priorização do currículo baseado na aplicação da sistemática do SAEB.

Art. 5º Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação das Superintendências de Educação Básica-SUEB e, de EJA e Ensino Técnico-SUETPEJA.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 11 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 11/12/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0958741** e o código CRC **81999221**.